



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

1

Prefeitura do Município de Aguiar
EDITAL Deuzarleide de Paula Leite de nº 02/2023

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Aguiar – PB, Manoel Batista Guedes Filho, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital Deuzarleide de Paula Leite de nº 02 /2023, como forma de homenagem a este renomado artista da nossa terra, em função da Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para todos segmentos artístico culturais do município de Aguiar – PB, exceto o audiovisual, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo estará procedendo com edital específico para esse setor

Capítulo I - Do Objeto:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Aguiar - PB através da Secretaria de Cultura, esporte e turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 8º da Lei Complementar Federal acima citada, em consonância com os Decretos de nº 11.453 de 08 de março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023, contando com o suporte de outras secretarias do município de Aguiar – PB.

Art. 2º - Este edital visa promover o fomento de projetos artísticos culturais nas modalidades abaixo apresentadas em conformidade com o §9º do art. 8º da Lei Federal de nº 195 de 22 de Julho de 2022 no presente edital em um total de 14 (quatorze) projetos, no valor total de R\$ 19.935,93 (Dezenove Mil, novecentos e trinta e cinco e noventa e três centavos), como forma de fomentar e impulsionar o fortalecimento do trabalho dos artistas nas mais diversas manifestações artísticas e culturais presentes na zona urbana e rural do município de Aguiar. As inscrições serão realizadas na modalidade presencial na sede da Secretaria de Cultura, esporte e turismo e também no site da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, inclusive o seu site (<https://aguiar.pb.gov.br/>).

§1º - As atividades abrangidas pelo presente edital seguem abaixo apresentadas:

I - Artes visuais, quadrilhas junina, música erudita, dança, livro, leitura e literatura, artes clássicas, artesanato, dança, culturas populares, capoeira, coletivos culturais não formalizados, carnaval, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§2º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados, onde o mesmo proponente não poderá ser contemplado em mais de um edital publicado pela Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

2

Classificação dos formatos dos projetos;

Tipo I – Projetos composto por uma pessoa

Tipo II – Projetos composto por mais de duas pessoas

Tipo III – Projeto composto por mais de três pessoas

Capítulo II - Das Realizações das atividades:

Art. 3º - A realização das atividades previstas em cada projeto apresentado/selecionado neste presente edital serão todas na modalidade presencial em local a ser definido pela Secretaria de Cultura de Aguiar – PB, como forma de contrapartida. O inscrito deverá declarar para os devidos fins que assume total responsabilidade no tocante a se fazer presente no local, data e horário determinado pela Secretaria de Cultura de Aguiar – PB, através do Termo de Responsabilidade, parte integrante do Formulário de Inscrição. O pagamento será realizado até 10(Dez) dias após a assinatura do contrato pelo responsável legal pelo projeto INSCRITO/CLASSIFICADO.

Capítulo II - Das Inscrições:

Art. 4º - A inscrição é individual, onde o inscrito é o responsável legal, quer seja pessoa física ou jurídica e se responsabilizará pela sua participação na modalidade específica com nível de qualidade que atenda os critérios de análise da Secretaria de Cultura, esporte e turismo de Aguiar – PB.

Art. 5º - Para o preenchimento da Ficha de Inscrição do presente edital o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e obrigatoriamente deverá responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma física, para que possam assinar o contrato e o termo de compromisso com o município e assim venham a receber o pagamento. Aqueles que não apresentarem os documentos nos prazos previstos estarão desclassificados do presente edital.

- a) – Identificação (Nome completo e nome artístico)
- b) – Gênero / Data de Nascimento / CPF
- c) – Endereço completo/contatos
- d) – Cidade natal
- e) – Comprovante de Residência
- f) – Breve resumo da sua atividade musical, artesanal ou habilidade manual.
- g) – Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais
- h) – Indicação de Banco, Conta Bancária e agência onde o mesmo seja titular, se caso o proponente seja de menor este deverá indicar um procurador (representante legal) para representá-lo. A inscrição do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

3

menor de idade deverá ser realizada pelo seu responsável legal e não poderá estar abaixo de 16 (Dezesseis) anos até a data que for realizada a sua inscrição.

Art. 6º - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria de Cultura de Aguiar – PB, podendo solicitar funcionários públicos designados pela Secretaria da Educação do município para auxiliar na avaliação e análise das inscrições, ou mesmo convidar profissionais com experiência e qualificação em atividades artísticas e culturais quando for o caso, que farão a análise de mérito de todas as inscrições, para proceder com a escolha das inscrições.

§1º - Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser redistribuída entre os inscritos no presente edital e classificados nas ações previstas no Art. 8º da Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de julho de 2022 e no plano de ação enviado ao Ministério da Cultura sendo redistribuído para os demais inscritos e classificados no presente edital de forma proporcional e igualitária.

Capítulo III - Do Calendário das fases do Edital

Art. 7º - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final

§1º - Da pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
II	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00
III	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
IV	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00

– **Inscrição:** Fase de recebimento das inscrições de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial e no site da Prefeitura municipal;

– **Publicação dos resultados:** Publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento das inscrições;

– **Recursos:** Os candidatos que não tiveram as suas propostas selecionadas poderão apresentar argumentos e alegações para que o Município de Aguiar - PB possa fazer uma reavaliação, se vier a entender que o conteúdo apresentado através do recurso pelo proponente é válido incluirá novos nomes de classificados na publicação do resultado final, a um prazo máximo de 03(três) dias. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo de Aguiar - PB, localizada à Rua Edgar Gomes onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

4

§2º - Com base nestas informações a Secretaria de Cultura do Município de Aguiar – PB publicará no diário oficial do município, no site oficial e nas redes sociais os resultados obtidos pelos proponentes dos projetos, após a reavaliação, podendo os mesmos constar na publicação do resultado final como classificados ou eliminados do presente edital em um prazo máximo de 03(Três) dias úteis.

§3º - O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria Municipal de Cultura de Aguiar – PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário pela Procuradoria Geral do Município de Aguiar - PB.

§4º - Caso o número de projetos inscritos e classificados seja igual ao número de vagas apresentadas aos projetos em suas modalidades e não existam projetos desclassificados, a Secretaria de Cultura fará a publicação de um novo calendário onde não vai constar as seguintes fases: Análise de Projetos, Apresentação de Recursos e Análise dos Recursos.

§5º - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq	Datas	Etapas
01	06/11	Publicação dos editais
02	09/11	Oficina com trabalhadores e trabalhadoras da cultura poderam apresentar os seus projetos através dos editais
03	16/11	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	17/11	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	20/11	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos
06	21/11	Publicação final dos projetos inscritos/ aprovados nos editais
07	22/11	Início da fase de assinatura dos contratos, conforme calendário próprio publicado pelo município no diário oficial e nas redes sociais seguindo ordem alfabética
08	23/11	Encerramento da fase de assinatura dos contratos dos projetos aprovados
09	27/11	Pagamento dos projetos contratados

§6º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural;

II - Tempo comprovado na atividade artística apresentada;

III - Apresentar uma proposta de um projeto artístico cultural estruturada no âmbito do Município de Aguiar – PB;

IV - Apontar os membros da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto artístico cultural;

Capítulo IV – Dos valores dos projetos, logística da execução dos projetos e a prestação de contas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

5

Art. 8º - Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos, emissão de nota fiscal e pagamento dos recursos, a Secretaria de Cultura de Aguiar acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03 (Três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

§1º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados			
Modalidade	Quantidade	Valor	Valor total
Projeto ouro	05	2.000,00	10.000,00
Projeto prata	07	1.000,00	7.000,00
Projeto bronze	02	1.465,00	2.930,00

Art. 9º - Caso a Secretaria de Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar – PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art. 2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 10 - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terá como foco no objeto/produto final a ser apresentado, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição nos editais e no contrato assinado com a Prefeitura do Município de Aguiar – PB.

§1º - Todos os inscritos/contemplados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§2º - O prazo Máximo para conclusão dos projetos nas modalidades Tipo I, II e III será de 12(Doze) Meses.

Art. 11 - Em relação a cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

Capítulo V - Das Disposições Finais:

Art. 12 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato, Termo de Responsabilidade e Autodeclaração que será fornecido o modelo pela Prefeitura de Aguiar – PB. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 13 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto apresentado é de sua autoria e que não se trata de uma cópia ou reprodução de qualquer obra.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

6

da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Aguiar – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 14 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela Secretaria da Cultura do Município de Aguiar – PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 15 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura, esporte e turismo de Aguiar – PB.

Art. 16 - Caso o Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal de nº 31 de 01 de novembro de 2023, decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no art. 14 do presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB e no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos e pagamento dos recursos a Secretaria de Cultura de Aguiar publicará as datas e as quantidades das peças que os classificados farão a entrega em data, local e horário.

Art. 18 - Caso a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Aguiar – PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art. 2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Capítulo V - Das Disposições Finais:

Art. 19 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato, Termo de Responsabilidade e Autodeclaração que será fornecida pela Prefeitura de Aguiar – PB. A negativa da assinatura deste documento implicará na automática desclassificação da inscrição.

Art. 20 - Os inscritos estão proibidos na forma da lei, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita à administração pública do Município de Aguiar – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 21 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

7

Art.22 - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município de Aguiar – PB, quanto a equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

§1º - Os proponentes dos projetos inscritos deverão declarar para os devidos fins que assumem total responsabilidade no tocante a todas as etapas, principalmente em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito/selecionado, através do Termo de Responsabilidade. O pagamento será realizado até 10(Dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo INSCRITO/CLASSIFICADO.

§2º - Todos os inscritos deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Aguiar – PB em nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica).

§3º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§4º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal de nº 31 de 01 de novembro de 2023, em conformidade com o art. 14º do presente edital.

§5º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Aguiar – PB, para que a mesma possa proceder as devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Aguiar – PB.

Art. 23 - O presente edital irá conferir uma cota específica de 25,00% (Vinte e Cinco por Cento) as pessoas que se autodeclararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (Dez por Cento) a população autodeclarada como indígena. Vale salientar que tais percentuais não são cumulativos.

Art. 24 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º - Desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

§2º - Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam: Secretários da Gestão Municipal de Aguiar; Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete do prefeito e de seus substitutos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

8

Art. 19 e o 20 do Decreto de nº 11.453 de 23 de Março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura.

Art. 25 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor será definido pela Secretaria de Cultura do Município de Aguiar – PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 26 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura de Aguiar – PB.

Aguiar, 06 de novembro de 2023.


Manoel Epitácio Guedes Filho

Prefeito Constitucional do Município de Aguiar – PB